

CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DA CESAMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO;

Art 1º - Este Regulamento dispõe de acordo com o *Decreto Executivo 06419/1999, Capítulo II Item 23 - Esgoto Sanitário - Efluente Líquido proveniente do uso de água para fins de higiene, e Capítulo IX - Artigo 49 - Dos despejos Industriais*, os parâmetros de efluentes líquidos industriais/ Comerciais/Serviços geradores de efluentes, a serem descartado na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, de Juiz de Fora/MG.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA;

Art 2º - Na CESAMA, a terminologia adotada é a consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Norma Brasileira, ABNT – NBR 9800 Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário, além de acrescentar/modificar alguns parâmetros em busca de melhor funcionamento das ETE's.

CAPÍTULO III

DO DESCARTE INDUSTRIAL;

Art 3º - Os efluentes líquidos industriais/Comerciais/ ou de Serviços geradores de efluentes, a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter as características fixadas nas condições específicas da CESAMA.

I – CONDIÇÕES;

- a) PH entre 6,0 a 10,0;
- b) Temperatura inferior a 40° C;
- c) Sólidos sedimentáveis, abaixo de 20 ml/l em teste de 1 (uma) hora em cone imhof;
- d) Óleos e graxas livres ou visíveis, virtualmente ausentes, substancias solúveis em hexano, abaixo de 150 mg/l;
- e) Solventes, gasolina, óleos leves e substancias explosivas ou inflamáveis em geral, virtualmente ausentes;
- f) Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações;
- g) Vazão máxima lançada na rede não deve exceder a 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento do efluente;
- h) O somatório das concentrações dos seguintes metais deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l;
 - Arsênio, cádmio, chumbo, estanho, mercúrio, níquel, prata, selênio e zinco;
- i) Águas pluviais virtualmente ausentes.

- j) Os seguintes parâmetros deverão apresentar concentrações máximas limitadas aos seguintes valores:

Parâmetros	Unidade de medida	Limite
Agentes tensoativos	mg/L	5
Arsênio	mg/L	1,5
DBO*	mg/L	350
DQO*	mg/L	1050
Cádmio Total	mg/L	0,1
Chumbo Total	mg/L	1,5
Cianeto Total	mg/L	0,2
Cobre Total	mg/L	1,5
Cromo Hexavalente	mg/L	0,5
Cloreto	mg/l	250
Cromo Total	mg/L	5
Estanho Total	mg/L	4
Fenóis (UVV)	mg/L	5
Ferro Solúvel	mg/L	15
Fluoretos	mg/L	10
Iodo	mg/L	0
Mercúrio	mg/L	0,01
Níquel Total	mg/L	2
Óleos e graxas	mg/L	100
pH	—	6,0 a 10,0
Prata Total	mg/L	1,5
Selênio	mg/L	1,5
Sólidos Sedimentáveis	ml/L	20
Sólidos Totais	mg/L	350
Sólidos em Suspensão	mg/L	250
Sulfato (UVV)	mg/L	1000
Sulfeto	mg/L	1
Vazão	L/s	1,5x vazão média do horário
Temperatura da Amostra	°C	<40°
Zinco Total	mg/L	5

II – A vazão e a carga orgânica de um despejo a ser recebido no sistema público de esgotos ficam condicionadas à capacidade do sistema existente;

III – Para efeito deste regulamento consideram-se sob a expressão “virtualmente ausentes”, teores desprezíveis de substâncias cabendo à CESAMA, quando necessário, quantificá-las;

IV – Desde que não seja afetado o bom funcionamento do sistema de esgotos, a CESAMA poderá em casos específicos admitir a alteração dos valores fixados nos subitens c, d e j do Capítulo III, devendo comunicar tal fato a CESAMA;

V – Se a concentração de qualquer elemento ou substância fixado nos subitens c, d, e j do Capítulo III puderem atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema de esgotos, à CESAMA será facultado, em casos específicos, reduzir os limites fixados, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

Art 4º- É obrigatório o tratamento prévio dos despejos que, por suas características, não estejam dentro dos padrões de lançamento na rede de esgotos da CESAMA.

O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas poderá, a critério e mediante autorização expressa da CESAMA, ser recebido pelo sistema público de esgotos.

Art 5º - Os efluentes líquidos provenientes de empreendimentos deverão ser coletados internamente e em separado, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza, assim discriminados:

- a) Águas pluviais;
- b) Despejos sanitários;
- c) Despejos industriais;
- d) Águas de refrigeração.

Os despejos referidos nos itens b e c deste artigo deverão ser lançados cada qual na rede pública através de ligação única, cabendo a CESAMA admitir, em casos excepcionais, o recebimento dos efluentes através de mais de uma ligação.

A incorporação de águas de refrigeração aos demais despejos só poderá ser feita mediante autorização expressa da CESAMA.

Art 6 – O lançamento de efluentes em sistemas públicos de esgotos será sempre feito por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de "quebra-pressão", da qual partirão por gravidade para a rede coletora.

Art 7 - Os lançamentos de despejos líquidos à rede pública de esgotos serão providos de dispositivos de amostragem e/ou medição, na forma estabelecida pela CESAMA.

CAPITULO IV

ANÁLISES DE ENSAIOS

Art 8 – Informamos que, para haver aceitação de efluentes dos empreendimentos na rede coletora da CESAMA, seja feito para melhor avaliação, análise de todos os efluentes reunidos e gerados pelos empreendimentos, em seu local de lançamento. Sendo está coleta COMPOSTA, de um período de no mínimo de 8 horas.